

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.569, DE 12 DE ABRIL DE 2024

“Regulamenta o art. 187, da Lei Federal nº. 14.133/2021 para disciplinar a aplicabilidade de regulamentos federais nos procedimentos licitatórios, procedimentos auxiliares e contratações, no âmbito da Administração Pública Municipal de Lucélia.”

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de facilitar a utilização em favor do interesse público e todos os procedimentos previstos em lei, bem como auxiliar e dar celeridade às contratações públicas;

Considerando a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que o art. 187, da Lei Federal nº. 14.133/2021 faculta aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aplicação dos regulamentos editados pela União quanto às licitações e contratos administrativos;

Considerando o Comunicado GP nº. 003/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que define regras quando da escolha de regulamentos federais, nos termos do artigo 187, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art 1º - Este Decreto regulamenta o art. 187, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a aplicabilidade de regulamentos federais nos procedimentos

licitatórios, procedimentos auxiliares e contratações no âmbito da Administração Pública municipal de Lucélia.

Seção II

Definições

Art. 2º - Para efeito do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Regulamento federal: ato normativo infralegal editado pelo Poder Executivo Federal para regulamentar normas gerais e específicas de licitações e contratos administrativos;

II - Autoridade competente: autoridade administrativa municipal a quem compete autorizar a realização de procedimento licitatório, procedimento auxiliar ou contratação direta;

III - Órgão congênere: órgão da Administração Pública municipal cujas competências assemelham-se às do órgão da Administração Pública federal mencionado em regulamento editado pelo Poder Executivo federal para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE APLICAÇÃO DE REGULAMENTOS

Seção I

Da aplicação de regulamentos federais no âmbito da Administração Pública Municipal

Art. 3º - Enquanto não for editado regulamento municipal para disciplinar a execução de normas específicas de licitações e contratos administrativos contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão utilizar regulamento federal, nos termos do art. 187 da referida lei.

Parágrafo único - Os regulamentos federais a que se refere o *caput* poderão abranger as diversas formas admitidas pelo direito administrativo, a exemplo de decretos,

portarias, pareceres parametrizados e instruções normativas, conforme as normas legais de delegação de competências.

Seção II

Da Instrução Processual

Art. 4º - Quando a Administração Pública municipal decidir pela aplicação de regulamento federal, na forma do artigo 3º deste Decreto Municipal, o edital deverá indicar expressamente o regulamento federal que regerá o procedimento licitatório, indicando "link" para acesso, em conformidade com o Comunicado GP nº. 003/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Na hipótese das contratações diretas, previstas no art. 72 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, o disposto no *caput* aplicar-se-á ao aviso de contratação direta, quando houver, e ao instrumento de contrato.

§ 2º - O disposto no *caput* também aplicar-se-á aos editais dos procedimentos auxiliares referidos no artigo 78, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 5º - A autoridade competente indicará, no ato autorizativo pertinente, os regulamentos federais que disciplinarão o procedimento licitatório, procedimento auxiliar ou de contratação direta.

Parágrafo único - Não se possibilitará a aplicação conjugada de regulamentos federais e municipais regentes das mesmas normas legais específicas de licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

Seção I

Órgãos Congêneres

Art. 6º - Quando o regulamento federal atribuir a prática de ato a determinado órgão da Administração Pública Federal, considerar-se-á o órgão congênere na estrutura organizacional da Administração Pública municipal.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal manterá lista de matérias sujeitas à regulamentação municipal, conforme a prioridade da regulamentação para a continuidade do exercício das funções administrativas e prestação de serviços públicos.

Seção II

Da Prevalência do Regulamento Municipal

Art. 8º - A publicação de regulamento municipal tornará obrigatória a sua aplicação, vedando-se a aplicação de regulamento federal que trate de mesma matéria.

Parágrafo único - O disposto no *caput* excetuar-se-á quando lei ou regulamento exigir a aplicação de regulamento federal como condição para a execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias ou para o uso de sistemas e recursos materiais administrados pela União.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela autoridade competente, que poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto neste texto legal.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo eventuais regulamentações específicas sobre o tema já publicadas na presente data, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 12 dias do mês de abril de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO